Assinado de forma digital por MARIZA
CASCÃO FERREIRA DE ALMEIDA
Dados: 2021.05.11 17:34:25 +01'00'

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

AJUSTE DIRETO N.º AD 12/ADM-STI/21

AJUSTE DIRETO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (MANAGED PRINT SERVICES)"

CADERNO DE ENCARGOS

MAIO DE 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 1ª Objeto 4
Cláusula 2ª Elementos do Contrato 4
Cláusula 3ª Prazo contratual 5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5
Secção I Obrigações do adjudicatário 5
Cláusula 4ª Obrigações do adjudicatário 5
Cláusula 5ª Local da Prestação dos serviços 7
Cláusula 6ª Dever de sigilo, Informação Confidencial e Dados Pessoais 8
Cláusula 7ª Tratamento de Dados Pessoais 10
Cláusula 8ª Conservação de Dados Pessoais 12
Cláusula 9ª Transferência de dados pessoais 13
Cláusula 10ª Dever de Cooperação 13
Secção II Requisitos Técnicos dos Equipamentos 13
Cláusula 11ª Requisitos dos equipamentos 13
Cláusula 12ª Serviços de Assistência Técnica aos Equipamentos 13
Cláusula 13ª Recolha de equipamentos 15
Secção III Obrigações da Entidade Adjudicante 15
Cláusula 14ª Preço Contratual 15
Cláusula 15ª Condições de Pagamento 17
Cláusula 16ª Faturação 17
Cláusula 17ª Atrasos no Pagamento 19
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 19
Cláusula 18ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário 19
Cláusula 19ª Sanções contratuais 20
Cláusula 20ª Força maior 21
Cláusula 21ª Resolução por parte do adjudicatário 22
Cláusula 22ª Resolução por parte da AdSA 22
Cláusula 23ª Seguros 23
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS 23

Cláusula 24ª Deveres de Informação 23
Cláusula 25ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato 23
Cláusula 26ª Comunicações 24
Cláusula 27ª Foro competente 24
Cláusula 28ª Contagem dos prazos 24
Cláusula 29ª Regime Aplicável 25
ANEXO I Locais de prestação de serviços 26
ANEXO II Lista de preços 27
ANEXO III Descrição dos Serviços a serem prestados pelo adjudicatário 28
ANEXO IV Report mensal de Assistências Técnicas 30
ANEXO V Requisitos mínimos dos equipamentos 31
ANEXO VI Descrição do software de gestão e accounting 36

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de Aquisição de Serviços de Impressão (*Manged Print Services*), a celebrar entre a **Águas de Santo André, S.A.** (doravante **AdSA**) e o **adjudicatário**.

Cláusula 2ª
Elementos do Contrato

1. O contrato, celebrado por escrito entre o **adjudicatário** e a **AdSA** é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem tenha sido delegada essa competência;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta;

e) Os esclarecimentos prestados pelo **adjudicatário**.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e aceites pelo **adjudicatário** nos termos do artigo 101.º do referido diploma legal.

5. Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, o contrato não será reduzido a escrito, resultando o mesmo da conjugação do presente Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3ª
Prazo contratual

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do termo do contrato, este é válido pelo período de 10 *(dez)* meses contados a partir do dia 5 de junho de 2021.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4ª
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo das obrigações previstas no CCP, constituem obrigações do **adjudicatário**:

a) Disponibilizar os equipamentos de impressão e prestar os serviços em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;

b) Fornecer todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos, bem como ministrar formação para a sua correta operação;

c) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os equipamentos, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;

d) Garantir que os equipamentos cumprem o disposto na Diretiva 2002/95/CE (RoHS), de acordo com a reformulação operada pela Diretiva 2011/65/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, bem como na

Diretiva 2002/96/CE (REEE), de acordo com a reformulação operada pela Diretiva 2012/19/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio;

e) Garantir os equipamentos, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

f) Assegurar a reparação dos equipamentos, de acordo com as condições e os níveis de serviço indicados no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos;

g) Fornecer e repor atempadamente, nos locais de funcionamento dos equipamentos, conforme informação disponibilizada no **ANEXO I**, todos os consumíveis e componentes técnicos dos equipamentos (exceto papel), de acordo com o previsto no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos;

h) Criar *stocks* mínimos de consumíveis e componentes técnicos dos equipamentos (exceto papel) nos locais a indicar pela **AdSA**, garantindo a inexistência de quebras da execução do contrato;

i) Disponibilizar um processo certificado para o tratamento de consumíveis usados, de acordo com a informação constante no **ANEXO III**;

j) Atualizar para a versão mais recente e estável, disponibilizada pelo fabricante, o *Software* e o *Firmware* dos equipamentos, sempre que tal se justifique e haja acordo do gestor do contrato designado pela **AdSA**;

k) Disponibilizar até ao 5.º dia útil de cada mês, em formato editável, ao gestor do contrato designado pela **AdSA**, a informação referente ao mês anterior, nos termos constantes do **ANEXO IV** ao presente caderno de encargos;

l) Disponibilizar, com uma periodicidade mensal ou quando solicitados, relatórios relativos a impressão e cópias (consumos e respetiva caraterização) assim como a níveis de serviço de manutenção;

m) Realizar, com uma periodicidade trimestral ou quando solicitado, reuniões com o gestor de contrato designado pela **AdSA**, para avaliação da execução contratual;

n) Atualizar a Ficha de Especificação dos Equipamentos e de Segurança sempre que se justificar;

o) Designar uma equipa de gestão do contrato, remota, a qual, entre outros elementos, deverá ser composta, pelo menos, por um gestor técnico, ao qual deverão incumbir funções essencialmente técnicas, sendo responsável pelo acompanhamento dos

incidentes e problemas ocorridos na solução, competindo-lhe, concretamente, a minimização dos tempos de deteção e de resolução de falhas.

p) Comunicar à **AdSA** e equipa de gestão do contrato por si designada, bem como quaisquer alterações relativas à constituição da equipa;

q) Não alterar as condições de execução do contrato fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

r) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à **AdSA** os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

s) Prestar de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são fornecidos os equipamentos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelos adquirentes e/ou pela **AdSA** ou pelo gestor de contrato por esta designado;

t) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e relacionados com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;

u) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5ª
Local da Prestação dos serviços

1. Sem prejuízo das deslocações necessárias à execução do objeto contratual, os serviços compreendidos no objeto do contrato serão executados nas instalações da **AdSA**, conforme **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

2. Serão privilegiadas, sempre que possível, as reuniões à distância, através de meios tecnológicos de informação e comunicações.

Cláusula 6ª

Dever de sigilo, Informação Confidencial e Dados Pessoais

1. Toda a informação ou documentação relativa às empresas do Grupo Águas de Portugal, oral ou escrita, técnica, comercial ou de índole diversa, transmitida, revelada ou trocada com a **AdSA** ou com qualquer uma das empresas participadas, através dos respetivos administradores, diretores ou trabalhadores, bem como quaisquer outros colaboradores, incluindo prestadores de serviços, é considerada como informação confidencial.

2. A informação confidencial obtida, transmitida ou facultada constitui propriedade da **AdSA** ou das suas empresas participadas, o mesmo se aplicando a todas as cópias que desta vierem a ser efetuadas.

3. O **adjudicatário** obriga-se a não divulgar qualquer informação confidencial relativa às **AdSA** ou empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4. O **adjudicatário** obriga-se a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

5. O **adjudicatário** compromete-se a não transmitir, de forma completa ou parcial, a terceiros, pessoa singular ou coletiva, qualquer informação confidencial obtida, transmitida ou facultada pelas empresas do grupo AdP, sem o expresso consentimento por escrito da **AdSA**.

6. Quando autorizado a transmitir informação confidencial, total ou parcialmente, a terceiros, o **adjudicatário** deve transmitir e impor-lhes todas as obrigações a que está vinculado pelo presente Caderno de Encargos.

7. O **adjudicatário** deve garantir que todos os seus administradores, diretores, trabalhadores e colaboradores com acesso a informação confidencial têm conhecimento das disposições do presente Caderno de Encargos, incumbindo-lhe zelar pelo cumprimento do mesmo.

8. Não podem ser feitas quaisquer cópias da informação confidencial sem o expresso consentimento por escrito da **AdSA** devendo as que vierem a ser feitas ser classificadas como protegidas e garantidas por obrigações de confidencialidade nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

9. Para efeitos do presente Caderno de Encargos, não é considerada informação confidencial:

a) Informação que era do domínio público na data da sua transmissão ou divulgação ao **adjudicatário**;

b) Informação confidencial que se tenha tornado pública depois de revelada pela **AdSA** ou por qualquer uma das empresas participadas, por meio de publicações ou outros meios, designadamente, relatórios de contas ou de atividades, sem que o **adjudicatário** tenha violado o seu dever de confidencialidade;

c) Informação que o **adjudicatário** já tivesse na sua posse na data da sua transmissão ou divulgação pela **AdSA** ou por qualquer uma das suas empresas participadas, e que não tivesse sido, direta ou indiretamente obtida através de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;

d) Informação confidencial obtida licitamente de terceiros, que não tenha sido direta ou indiretamente proveniente de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;

e) Informação desenvolvida independentemente pelo **adjudicatário**, desde que este, ao desenvolvê-la, não tenha acedido ou utilizado informação confidencial.

10. O ónus da prova quanto à natureza não confidencial da informação prevista na cláusula anterior incumbe ao adjudicatário.

11. O **adjudicatário** é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

12. O **adjudicatário** é ainda responsável perante a **AdSA** em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

13. Em caso de incumprimento pelo **adjudicatário** de qualquer uma das obrigações ou garantias decorrentes do presente Caderno de Encargos em matéria de confidencialidade, por efeito de ação ou omissão dos seus responsáveis, trabalhadores, colaboradores ou terceiros, este fica obrigado a pagar à **AdSA** a quantia de € 2.500,00 (*dois mil e quinhentos euros*), por cada incumprimento ocorrido.

14. Para efeitos do número anterior, considera-se que cada informação ou documento transmitido ou utilizado, relativamente à **AdSA**, constitui um incumprimento do estabelecido no presente Caderno de Encargos.

15. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, **adjudicatário** fica obrigado a indemnizar a **AdSA** por todos os danos e prejuízos sofridos em consequência de tal incumprimento, a par da responsabilidade devida a administradores, trabalhadores ou colaboradores do grupo AdP que tenham sido individualmente lesados, direta ou indiretamente, pelo **adjudicatário**.

16. O **adjudicatário** compromete-se igualmente a substituir a **AdSA** ou a empresa participada do grupo AdP visada em qualquer demanda, litígio, reclamação ou ação judicial propostos ou desencadeados por terceiros em virtude da violação do disposto no presente Caderno de Encargos.

17. O **adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdSA** lhe indique para esse efeito.

18. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

19. O **adjudicatário** respeitará os termos relativos ao tratamento, conservação e transferência de dados pessoais constantes deste Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª
Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdSA**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdSA** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdSA**, ou por quem atue em representação deste.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o **adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da **AdSA**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato à **AdSA** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato à **AdSA** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, à **AdSA** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação,

assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdSA** possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais paras a **AdSA**:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O **adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **AdSA** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de compliance do **adjudicatário** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdSA**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8ª
Conservação de Dados Pessoais

1. O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdSA**.

2. Dependendo da opção comunicada pela **AdSA**, o **adjudicatário** deve apagar ou devolver todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9ª

Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdSA**, exceto se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdSA** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 10ª

Dever de Cooperação

O **adjudicatário** deve cooperar com a **AdSA** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **adjudicatário** em representação da **AdSA**;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

REQUISITOS TÉCNICOS DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 11ª

Requisitos dos equipamentos

Os equipamentos devem cumprir os requisitos definidos no **ANEXO V** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12ª

Serviços de Assistência Técnica aos Equipamentos

1. O **adjudicatário** deve garantir os bens disponibilizados à **AdSA** durante a vigência do contrato contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as caraterísticas e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de serviços.

2. Deverá ser garantido o serviço de assistência técnica aos equipamentos que se encontram nos locais definidos pela **AdSA**, de acordo com o **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

3. Durante o prazo de vigência do contrato, a prestação do serviço de assistência técnica será realizada ON-SITE, de acordo com o SLA definido para cada local, nos locais indicados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

4. Em caso de alteração dos locais referidos no número anterior, o **adjudicatário** obriga-se a manter as condições negociadas, desde que os novos locais de prestação do serviço de assistência técnica ON-SITE se situem num raio igual ou inferior a 50 (*cinquenta*) km em relação aos locais anteriores.

5. A assistência técnica prevista nos números anteriores abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
g) A mão-de-obra;
h) A intervenção dentro dos níveis de serviço definidos, conforme **ANEXO II**, durante a vigência do contrato;
i) No caso de serem ultrapassados os prazos estabelecidos na alínea anterior, nos locais identificados com nível 1 de SLA, o **adjudicatário** obriga-se a entregar, no dia útil imediato, um equipamento de substituição de caraterísticas idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.
j) Sempre que ocorra avaria que obrigue à substituição dos suportes físicos (discos rígidos) nos equipamentos, na vigência do contrato, o **adjudicatário** deverá assegurar que toda a informação residente nos respetivos suportes físicos é destruída. Este serviço deverá obedecer aos seguintes requisitos:

i) Certificação de abate lógico de informação em dispositivos contratados, com indicação dos *serial number* (dos discos) e data da execução do serviço, garantindo que foram executados todos os procedimentos que impeçam qualquer recuperação de dados residentes nos referidos dispositivos;
ii) Certificado ambiental de abate de resíduos eletrónicos;
iii) Fotografia de todos os suportes lógicos alvo de destruição.

Cláusula 13ª

Recolha de equipamentos

1. Decorrido o prazo de vigência do contrato, o **adjudicatário** deverá proceder à recolha dos equipamentos, em prazo que não poderá exceder 30 (*trinta*) dias úteis a contar da data da respetiva solicitação para recolha.

2. Na sequência do número anterior, o **adjudicatário** tem de certificar de que toda a informação residente nos suportes físicos (discos rígidos) é destruída.

3. A destruição referida no número anterior deverá ser acompanhada de:

a) Certificação de abate lógico de informação em dispositivos contratados, com indicação dos serial number (dos discos) e data da execução do serviço, garantindo que foram executados todos os procedimentos que impeçam qualquer recuperação de dados residentes nos referidos dispositivos;
b) Certificado ambiental de abate de resíduos eletrónicos;
c) Fotografia de todos os suportes lógicos alvo de destruição.

SECÇÃO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 14ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a **AdSA** paga ao **adjudicatário**

o valor correspondente aos serviços efetivamente utilizados e aos preços unitários constantes da proposta adjudicada, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço máximo contratual não pode ser superior a € 9.205,90 (*nove mil, duzentos e cinco euros e noventa ccêntimos*), não incluindo o IVA legalmente devido.

3. Os preços máximos unitários de cada serviço são os indicados no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

4. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdSA**, nomeadamente os relativos a:

a) Alimentação e deslocação de meios humanos;
b) Quaisquer taxas legalmente devidas;
c) Seguros;
d) Custos operacionais;
e) Valores residuais;
f) Componentes, acessórios e periféricos necessários para o funcionamento dos equipamentos;
g) Acondicionamento;
h) Embalagem;
i) Armazenagem;
j) Carga, transporte e descarga no respetivo local de entrega, conforme **ANEXO I** ao presente caderno de encargos;
k) Instalação e configuração dos equipamentos;
l) Fichas técnicas e manuais de utilizador;
m) Encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças de utilização dos sistemas operativos e outros, fornecidos com os equipamentos;
n) Manutenção e assistência técnica dos equipamentos;
o) *Software, firmware* e eventuais atualizações dos mesmos.

Cláusula 15ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das respetivas faturas por parte da **AdSA**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da **AdSA**, quanto aos valores indicados nas faturas, estas devem comunicar ao **adjudicatário**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16ª

Faturação

1. As faturas emitidas pelo **adjudicatário** à **AdSA** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 35.° do CIVA, devendo a fatura mencionar os números das Notas de Encomenda a que diz respeito.

3. A primeira fatura será emitida no mínimo 30 (*trinta*) dias após a aceitação definitiva dos equipamentos.

4. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

 a) Ser emitida mensalmente, discriminada por tipo de serviço;

 b) Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, devendo conter todos os dados relevantes que permitam a correta identificação das diversas parcelas que compõem os valores faturados, nomeadamente:

 i. Mensalidade fixa de cada equipamento;

ii. Mensalidade fixa da solução técnica (plataforma redundante de monitorização, *accounting*, controlo e gestão remota aos equipamentos);

iii. Mensalidade variável do serviço de impressão, com descrição dos seguintes consumos:

a. Cópias a preto efetuadas no período respetivo;

b. Cópias a cor efetuadas no período respetivo;

iv. IVA à taxa legal aplicável.

5. No que respeita ao serviço de impressão, a faturação deve ser efetuada com base no número de cópias (páginas) a preto e a cor efetuadas no período respetivo, multiplicado pelos respetivos preços unitários constantes da proposta adjudicada.

6. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo **adjudicatário** em formato papel.

7. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdSA**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **adjudicatário** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

8. Caso o **adjudicatário** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab .

b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1 .

c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .

9. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdSA**, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

10. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela **AdSA** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 17ª
Atrasos no Pagamento

1. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações.

2. A falta de pagamento das faturas regularmente emitidas e aceites dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula 15.ª apenas constitui em mora a **AdSA**.

3. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

4. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o **adjudicatário** a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no CCP.

5. O direito de resolução com fundamento na mora apenas pode ser exercido mediante declaração expressa enviada à **AdSA**, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação, salvo se alguma das entidades notificadas cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas do valor de juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18ª
Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. A subcontratação de prestações objeto do Contrato a celebrar e cessão da posição contratual do **adjudicatário** depende do consentimento prévio, expresso e escrito, da **AdSA.**

2. O procedimento de autorização referido no número anterior obedece ao disposto no CCP, com as seguintes especificidades:

a) Deve ser apresentada a declaração de responsabilidade social constante do **Anexo V** ao Convite, com as devidas adaptações, subscrita pelo subcontratado ou pelo cessionário;

b) Devem ser apresentados documentos que comprovem que o subcontratado ou o cessionário se encontram legalmente habilitados a prestar os serviços em causa.

3. É permitida a cessão da posição contratual do **adjudicatário** determinada por efeito de fusão de sociedades ou de alienação de participações sociais, devendo para o efeito o **adjudicatário** notificar a **AdSA** das alterações associadas aos elementos necessários para a faturação.

Cláusula 19ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a **AdSA** pode exigir do **adjudicatário** o pagamento de sanções pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo estipulado na alínea *k*) da cláusula 4.ª, por causa imputável ao **adjudicatário**, a **AdSA** pode aplicar uma sanção de 3% (*três por cento*) do valor da prestação mensal contratualizada dos equipamentos, por cada dia útil de atraso;

b) Pelo incumprimento atempado das obrigações previstas nas alíneas *g*) e *h*) da cláusula 4.ª, por causa imputável ao **adjudicatário**, a **AdSA** pode aplicar uma sanção de 2% (*dois por cento*) do valor da prestação mensal contratualizada do(s) equipamento(s) parado(s), por cada hora de quebra de serviço devido a falta de consumíveis;

c) Pelo incumprimento atempado das obrigações previstas nas alíneas *j), l), m)* e *n)* da cláusula 4.ª, por causa imputável ao **adjudicatário**, a **AdSA** pode aplicar uma sanção a fixar em função da gravidade do incumprimento, do seu grau de reiteração e do impacto na sua atividade;

d) Pelo incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula 13.ª, por causa imputável ao **adjudicatário**, a **AdSA** pode aplicar uma sanção de 3% (*três por*

cento) do valor da prestação mensal contratualizada dos equipamentos, por cada dia útil de atraso.

2. O valor das sanções pecuniárias a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.

3. Quando as sanções a que se referem os números anteriores revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da faculdade da **AdSA** de resolução do contrato.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **adjudicatário** a **AdSA** pode aplicar-lhe uma penalidade até 20% do valor global do contrato.

5. Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

Cláusula 20ª
Força maior

1. São considerados eventos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de obrigações contratuais e que sejam alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não se consideram eventos de força maior:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais,

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem.

4. A ocorrência de um evento que possa ser considerado de força maior deverá ser imediatamente comunicado pela parte afetada à outra parte.

5. Caso o evento comunicado possa ser considerado de força maior conforme o disposto na presente cláusula, será determinada a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21ª
Resolução por parte do adjudicatário

1. O **adjudicatário** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 22ª
Resolução por parte da AdSA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.º do CCP, a **AdSA** podem, a título sancionatório, resolver o Contrato, na parte que lhes respeita, no caso de o **adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo incumprimento reiterado e sistemático de obrigações contratuais.

2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido pela **AdSA** mediante declaração enviada ao **adjudicatário**, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contratente público.

Cláusula 23ª

Seguros

1. É da responsabilidade do **adjudicatário** a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 a) Acidente de trabalho;
 b) Responsabilidade civil.

2. A **AdSA** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **adjudicatário** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdSA**, identificado na cláusula 26.ª
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmene, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.
3. Caso o gestor do contrato designado pela **AdSA** detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao orgão competente,

propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **adjudicatário** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 26ª
Comunicações

1. Todas as comunicações a trocar no decurso da execução contratual entre a **AdSA** e o **adjudicatário** devem ser efetuadas através de carta registada ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

 AdSA:

 Gestor de Contrato:

 Morada:

 Correio eletrónico:

2. Todas as comunicações ou notificações efetuadas através de carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais, devendo ser dirigidas para o domicílio ou sede das partes intervenientes.
3. No que diz respeito às comunicações ou notificações enviadas por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo remetente para o destinatário.
4. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29ª

Regime Aplicável

Os contratos a celebrar regem-se pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I

Locais de prestação de serviços

EMPRESA	LOCAL	MORADA/COORDENADAS	CÓDIGO POSTAL	LOCALIDADE
AdSA	Sede	Cerca da Águas, Rua dos Cravos	7500-130	Vila Nova de Santo André
	ETA de Morgavel	GPS: 37° 55.128518 N \| 8° 44.857066 W	---	---
	ETAR de Ribeira dos Moinhos	GPS: 37° 59.051365 N \| 8° 50.802389 W	---	---
	RESIM - Gestão de Resíduos Industriais de Santo André	GPS: 38° 01.380490 N \| 8° 46.013359 W	---	---

ANEXO II

Lista de preços

[a que se refere a alínea c) do n.º 4 do convite]

CATEGORIAS DE SERVIÇO		ENTIDADES AJUDICANTES	LOCAL	SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA)		QUANTIDADES	DESCRIÇÃO QUANTIDADES	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	DESCRIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO BASE UNITÁRIO MENSAL
				NÍVEL	SLA (RESOLUÇÃO DE AVARIA)					
EQUIPAMENTOS	TIPOLOGIA 1 OFFICE BW A4	AdSA	SEDE - LOJA APOIO AO CLIENTE	1	4 HORAS	1				16,72
		AdSA	SEDE - ESCRITÓRIOS	3	NBD (NEXT BUSINESS DAY)	3				16,72
		AdSA	RESIM	2	8 HORAS	1				16,72
	TIPOLOGIA 2 OFFICE COLOR A3	AdSA	SEDE - ESCRITÓRIOS	3	NBD (NEXT BUSINESS DAY)	5				53,77
		AdSA	ETA DE MORGAVEL	2	8 HORAS	1				53,77
		AdSA	ETAR DE RIBEIRA DOS MOINHOS	2	8 HORAS	1				53,77
SOLUÇÃO TÉCNICA	PLATAFORMAS REDUNDANTES DE MONITORIZAÇÃO, ACCOUNTING, CONTROLO E GESTÃO REMOTA AOS EQUIPAMENTOS	AdSA	N/A	N/A	N/A	1				116,60
SERVIÇO IMPRESSÃO	CÓPIAS PRETO	AdSA	N/A	N/A	N/A	25 000				0,0020
	CÓPIAS COR	AdSA	N/A	N/A	N/A	14 000				0,0210
									PREÇO DA PROPOSTA - MENSAL	- €
									PREÇO DA PROPOSTA - DURAÇÃO MÁXIMA DO CONTRATO (10 MESES)	- €

ANEXO III

Descrição dos Serviços a serem prestados pelo adjudicatário

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Nos serviços assistência técnica a prestar deverão estar incluídos:

a) Mão-de-obra;

b) Deslocações de técnicos especializados;

c) Substituição de todas as peças necessárias para o bom funcionamento do equipamento;

d) Prestar o serviço de assistência técnica especializada, dentro dos níveis de serviço, conforme **ANEXO II** do caderno de encargos, durante toda a vigência do contrato;

e) Efetuar uma intervenção semestral de manutenção preventiva, a cada equipamento, a qual dará origem à elaboração de um relatório que será entregue ao gestor de contrato da **AdSA**;

f) O relatório resultante da manutenção preventiva poderá desencadear imediatamente uma intervenção técnica corretiva, não solicitada pelo fluxo normal, no entanto deverá constar no **REPORT MENSAL ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS** a enviar ao gestor do contrato designado pela **AdSA**;

g) Todas as assistências técnicas corretivas deverão dar origem à emissão de um relatório, cuja cópia deverá ser enviada para o endereço de correio eletrónico a ser fornecido pela **AdSA**;

h) Assegurar que o cumprimento escrupuloso dos níveis de serviço definidos no **ANEXO II** do caderno de encargos;

i) Disponibilizar até ao 5º dia útil de cada mês, em formato editável, a informação constante no **ANEXO IV** do caderno de encargos, ao gestor do contrato designado pela **AdSA**;

j) Produzir um fluxo relativo à abertura de assistências técnicas.

CONSUMÍVEIS

1. Fornecimento de Consumíveis Novos:

 a) Promover o fornecimento atempado de consumíveis para todos os equipamentos, exceto papel;

 b) Garantir a inexistência de quebra de serviço devido a falta de consumíveis;

 c) Garantir a entrega e reposição de consumíveis nos equipamentos nos locais a indicar pela **AdSA**;

 d) Todos os consumíveis deverão ser originais da marca dos equipamentos;

 e) Disponibilizar um *stock* mínimo de consumíveis para prevenir eventuais falhas de entrega ou defeito dos mesmos;

 f) Todas as entregas de consumíveis deverão dar origem à emissão e envio de uma guia de entrega para o endereço de correio eletrónico fornecido pela **AdSA**;

 g) Produzir um fluxo relativo ao processo de pedido e entrega de consumíveis.

2. Recolha de Consumíveis Usados:

 a) Deve ser disponibilizado recipiente para cada um dos locais definidos no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, para a recolha dos consumíveis usados existentes;

 b) O adjudicatário é responsável pela recolha e tratamento de todos os consumíveis usados, nos termos da legislação em vigor;

 c) Produzir um fluxo relativo ao processo de solicitação e de recolha de consumíveis usados;

 d) Deve ser elaborado pelo adjudicatário um fluxo demonstrativo do processo de recolha de consumíveis usados.

ANEXO IV

Report mensal de Assistências Técnicas

COMUNICAÇÃO DE AVARIA							RESOLUÇÃO DA AVARIA			
Data de comunicação avaria	**N.º incidente gerado**	**Local do equipamento**	**Serial number**	**Modelo**	**SLA contratado (em horas úteis)**	**Descrição da avaria**	**Data início reparação**	**Data fim reparação**	**Tempo total da reparação (em horas úteis)**	**Descrição da resolução**
Data	Alfanúmerico	Texto	Alfanumérico	Alfanumérico	Texto	Texto	Data	Data	Dif.	Texto

ANEXO V

Requisitos mínimos dos equipamentos

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS - REQUISITOS MÍNIMOS

Tipologia 1 - Office BW A4

EQUIPAMENTO	
Funções	Cópia/Scan/Fax/Impressão
P&B / Cor / Formato máximo	P&B A4
Formatos de Impressão	A6-A4; Formatos personalizados
Velocidade (A4) - P&B	≥ 45 ppm
Velocidade (A4) - COR	-
Capacidade do Alimentador Multifuncional (Bypass)	≥ 50 folhas
ADF com capacidade de frente e verso automático a cores	Sim
Velocidade de digitalização (scanner)	≥ 45 ipm
Frente e verso automático	Sim
Velocidade saída da 1ª página Preto (seg)	≤ 8,5 seg
Velocidade saída da 1ª página cores(seg)	-
Capacidade mínima de papel (Não inclui Bypass)	≥ 1000 folhas
Gramagens	≥ 160 g/m2
Painel de utilizador	Ecrã tactil a cores
Customização do Painel de Utilizador	Sim
Painel de Utilizador igual em todos os equipamentos	Sim
Memória	≥ 1 Gb
Disco Rígido Encriptado	Não
Acesso remoto ao ecrã do equipamento com possibilidade de interação	Sim
Fax analógico	Opcional
IMPRESSÃO	
Impressão segura/confidencial	Sim
Drivers Bidireccionais	Sim
Linguagens de Impressão	PostScript3 , PCL 5e, PCL6, PDF 1.6
Driver unico de impressão em Português PCL / PS3 (único para as 4 Tipologias)	Sim
Compatibilidade SO	Windows XP, Vista, 7, 8,10, Win RT, Server 2003, Server 2008 e 2008 R2, Server 2012, Server 2016, Linux, Unix, Solaris, HP-UX, Citrix,e posteriores, MAC OS X
Conectividade	10/100/1000 Base - TX Ethernet, USB2.0
Qualidade Imagem	≥ 1200 x 1200 dpi
Impressão USB	Sim

DIGITALIZAÇÃO	
Scan para rede - FTP e Pasta de Rede	Sim
Scan para rede - protocolos HTTP/HTTPS	Sim
Scan para Email	Sim
Suporte LDAP (Active Directory)	Sim
Scan para USB	Sim
Formatos suportados	PDF, PDF-A, JPEG, TIFF, TIFF-MultiPage
Encriptação de PDF's	Sim
Digitalização a cores	Sim
Resolução da Digitalização	≥ 600 dpi
Capacidade do Alimentador Automático	≥ 50 folhas
FAX	
Reencaminhamento fax para email	Sim
Reencaminhamento de fax para pasta de rede com notificação aos utilizadores	Sim
PC-Fax	Sim
Velocidade 33,6 Kbps	Sim
SEGURANÇA	
SSL	Sim
SNMP v2/v3	Sim
Registo de Auditoria	Sim
HTTP	Sim
HTTPS	Sim
Filtro de IP	Sim
ACCOUNTING	
Network Accoutning	Sim
Print Driver Accounting	Sim
Auxiliary Acess device accouting	Não
Comptatibilidade com cartões Mifare	Sim
Leitor de Cartões embutido	Sim
ENERGÉTICA	
Em conformidade com norma Energy Star 2.0	Sim
ADICIONAIS	
(Finalizador) Separador + Agrafador online	Não
Suporte de chão com rodas (Movel)	Sim
Mobile Print (iOS e Android)	Sim

Tipologia 2 – Office Color A3

EQUIPAMENTO	
Funções	Cópia/Scan/Fax/Impressão
P&B / Cor / Formato máximo	Cor A3
Formatos de Impressão	A6-SRA3; Formatos personalizados
Velocidade (A4) - P&B	≥ 45 ppm
Velocidade (A4) - COR	≥ 45 ppm
Capacidade do Alimentador Multifuncional (Bypass)	≥ 100 folhas
ADF com capacidade de frente e verso automático a cores	Sim
Velocidade de digitalização (scanner)	≥ 45 ipm
Frente e verso automático	Sim
Velocidade saída da 1ª página Preto (seg)	≤ 11 seg
Velocidade saída da 1ª página cores(seg)	≤ 11 seg
Capacidade mínima de papel (Não inclui Bypass)	≥ 2000 folhas
Gramagens	≥ 256 g/m2
Painel de utilizador	Ecrã tactil a cores
Customização do Painel de Utilizador	Sim
Painel de Utilizador igual em todos os equipamentos	Sim
Memória	≥ 1 Gb
Disco Rígido Encriptado	Sim
Acesso remoto ao ecrã do equipamento com possibilidade de interação	Sim
Fax analógico	Opcional
IMPRESSÃO	
Impressão segura/confidencial	Sim
Drivers Bidireccionais	Sim
Linguagens de Impressão	PostScript3 , PCL 5e, PCL6, PDF 1.6
Driver unico de impressão em Português PCL / PS3 (único para as 4 Tipologias)	Sim
Compatibilidade SO	Windows XP, Vista, 7, 8,10, Win RT, Server 2003, Server 2008 e 2008 R2, Server 2012, Server 2016, Linux, Unix, Solaris, HP-UX, Citrix,e posteriores, MAC OS X
Conectividade	10/100/1000 Base - TX Ethernet, USB2.0
Qualidade Imagem	≥ 1200 x 1200 dpi
Impressão USB	Sim

DIGITALIZAÇÃO	
Scan para rede - FTP e Pasta de Rede	Sim
Scan para rede - protocolos HTTP/HTTPS	Sim
Scan para Email	Sim
Suporte LDAP (Active Directory)	Sim
Scan para USB	Sim
Formatos suportados	PDF, PDF-A, JPEG, TIFF, TIFF-MultiPage
Encriptação de PDF's	Sim
Digitalização a cores	Sim
Resolução da Digitalização	≥ 600 dpi
Capacidade do Alimentador Automático	≥ 100 folhas
FAX	
Reencaminhamento fax para email	Sim
Reencaminhamento de fax para pasta de rede com notificação aos utilizadores	Sim
PC-Fax	Sim
Velocidade 33,6 Kbps	Sim
SEGURANÇA	
SSL	Sim
SNMP v2/v3	Sim
Registo de Auditoria	Sim
HTTP	Sim
HTTPS	Sim
Filtro de IP	Sim
ACCOUNTING	
Network Accoutning	Sim
Print Driver Accounting	Sim
Auxiliary Acess device accouting	Não
Comptatibilidade com cartões Mifare	Sim
Leitor de Cartões embutido	Sim
ENERGÉTICA	
Em conformidade com norma Energy Star 2.0	Sim
ADICIONAIS	
(Finalizador) Separador + Agrafador online	Não
Suporte de chão com rodas (Movel)	Sim
Mobile Print (iOS e Android)	Sim

Notas:

- A não inclusão nos equipamentos propostos das características indicadas como opcionais, não configura causa de exclusão da proposta, o concorrente pode propor ou não equipamentos com estas características. Caso o equipamento proposto inclua as características opcionais, o valor correspondente deverá estar incluído no preço unitário do equipamento proposto.
- Todas as funcionalidades solicitadas no presente anexo, devem ser apresentadas para todas as tipologias de equipamentos (1 e 2).

ANEXO VI

Descrição do software de gestão e accounting

ESPECIFICAÇÕES

Deve permitir monitorizar em tempo real, todos os equipamentos que estão em produção, fornecendo:

Monitorização em tempo real
Informação detalhada de cada equipamento;
Monitorização de equipamentos USB ou Serial Port;
Eventos e alertas baseados em níveis de criticidade;
Estados das assistências técnicas em aberto via Portal;
Histórico por equipamento e tipo de avaria;
Cumprimento e análise de desvios dos SLA;
Auditar periodicamente as configurações de todos os equipamentos.

Efetuar um controlo eficaz e uma gestão dos alertas, segmentando, de forma automática, os diferentes tipos de eventos e alertas.

Alertas automáticos
Falta de consumíveis;
Falta de papel
Encravamento de papel;
Comunicação de dados dos equipamentos.

Estes alertas deverão ser classificados com níveis de criticidade, despoletando avisos para o adjudicatário e responsáveis internos de cada empresa\departamento\equipamentos.

A solução deverá permitir integração com soluções de *Service Desk*, via *webservice*.

Deve ser possível efetuar o rastreio dos trabalhos de impressão, cópia, fax e digitalização, por utilizador, departamento e empresa.

Controlo dos trabalhos de impressão
Compatibilidade com múltiplos SO (Windows, Linux, IOS, entre outros);
Total compatibilidade com ambiente SAP;
Integração com Active Directory e LDAP;
Definição de lista de preços, por tipo de trabalho (Scan, Fax, Duplex, Mono, Cor);
Definição de lista de preços, por tipologia de equipamento;
Gestão de quotas por página, valor ou cor (Informativas ou Restritivas);
Aplicação de políticas de impressão por empresa/departamento/equipamentos;
Administração das filas de impressão;
Autenticação por PIN e Cartão ou Utilizador/Password e Cartão;
Contabilização de trabalhos em equipamentos sem rede;
Self Service para utilizadores se registarem com o cartão no equipamento ou através de importação de dados.

Realizar as impressões e libertar as mesmas em qualquer equipamento do ambiente corporativo, em segurança, através das funcionalidades instaladas nos equipamentos, Tablets, Smartphones e Web, integrado nas filas de espera de impressão.

Follow-you / Follow-me
Compatibilidade com cartões Mifare (versão ISO14443A Classic de 32 bits);
Driver de impressão universal;
Operação com múltiplos domínios;
Capacidade de delegar em terceiros as opções de libertação de trabalhos nos equipamentos.
Mobile print
Compatível com diferentes Sistemas Operativos (Windows, Linux, IOS, Android, Windows Phone);
Envio de trabalhos através de dispositivos fixos e móveis para Cloud ou Email.

Capacidade de produzir vários relatórios dinâmicos, com informações quantitativas e qualitativas que podem ser visualizados via Portal/WEB/cliente e permitir a exportação dos mesmos em formato editável.

Reporting
Por empresa/departamento/utilizador;
Por equipamentos;
Contadores totais;
Duplex Vs Simplex;
Pegada ecológica por empresa/departamento/utilizador;
Envios automáticos dos relatórios para gestores/responsáveis;
Permitir imputar custos por utilizador, centro de custos, projetos e equipamentos;
Discrepâncias nas configurações feitas pelo sistema de auditoria às configurações dos equipamentos.

A solução deverá por fim cumprir as seguintes funcionalidades que servirão para conscientizar os utilizadores sobres os trabalhos de impressão.

Eco atitude
Permitir alertar e consciencializar os utilizadores com alertas para os tipos de trabalhos efetuados (Impressões a Cor, Simplex, etc.);
Alertas por email ou Pop-ups.

O adjudicatário deverá garantir que a solução técnica proposta estará sempre atualizada, com os últimos *Updates*, *Minor* e *Major Versions Upgrades* disponibilizados pelo fabricante, durante toda a vigência do contrato.